

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 28 de outubro de 2025
Horário: 14h.

Local: Plenário da JURAT.

Reunião nº 39/2025

Presentes: Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Jéssica Eiselt, Miqueas Libório de Jesus, Oséias Colla, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, e Dr. Eduardo Buzzi.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - **Aprovação das Atas das Sessões Anteriores:** Ata da sessão 36/2025 aprovada sem mais observações. 2 - **Julgamento de Processos:** **Processo SEI nº 23.0.222939-2** em que é recorrida PREXX Comércio e Importação Ltda, Remessa de Ofício nº 12/2025, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. **Assunto:** TLL. Julgamento

retomado do dia 23/09/2025, onde o Presidente havia pedido vistas. O relator fez a leitura do relatório para relembrar o caso em exame. O Presidente, Sr Maico Bettoni, fez a leitura da diligência. Fundamentou que o protocolo 16841/2020 foi encerrado e todas as atividades foram lançadas no protocolo 36859/2022. Após a fase de discussão, o relator manifestou seu voto para dar provimento a remessa de ofício, com fundamentos nas informações trazidas pelo Presidente, no sentido de reformar a decisão de primeira instância. A representante da contribuinte, Sra. Marilange Arnol de Oliveira, fez a sustentação oral, argumentando que a cobrança veio de uma só vez e o valor é considerável para fazer o pagamento do montante. O Defensor da Fazenda Pública, Dr. Eduardo Buzzi, manifestou-se pelo desprovimento da remessa de ofício. A julgadora Cristiane Stolle manifestou seu voto no sentido de acompanhar o relator, para dar provimento da remessa, acrescentando que não houve um pré-questionamento do contribuinte. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, considerando que houve alteração da metragem, inclusão de atividades, a cobrança da taxa não pressupõe que a empresa vai exercer a atividade, e que na inclusão de atividades já há incidência da referida taxa. Os julgadores Rosilaine Bokorni, Oséias Colla, Miqueas Libório de Jesus, Jéssica Eiselt e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o relator.

Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento à remessa de ofício, mantendo o lançamento da TLL. **Processo SEI nº 22.0.161615-3 e 22.0.257902-2, em que é recorrente Moeller Empreendimentos Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle.**

Assunto: ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública, Dr Eduardo Buzzi, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, no sentido de manter a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do presente recurso e, nas questões de mérito seu voto foi pelo desprovimento do recurso ordinário mantendo a decisão da primeira instância, nos seus próprios fundamentos. O representante da contribuinte, Dr Thiago Luis Bernardes fez a sustentação oral. Argumentou que o valor contábil do imóvel foi o valor integralizado, foi o custo de aquisição. Acrescentou ainda que, não se aplica o Tema

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

796, todo o valor do imóvel foi levado à integralização, fundamentos do art. 23 da Lei Federal 9249/95. E, em caso de manutenção do ITBI, subsidiariamente solicitou que fosse mantido o valor do laudo da contribuinte trazido à Comissão. Após a fala do representante da contribuinte, o Dr Eduardo Buzzi manteve seu parecer. O julgador Cristiano Schappo, divergiu do voto da relatora, manifestando-se para manter sua decisão de primeira instância, reconhecendo a imunidade incondicionada e, quanto ao Tema 1113, para dar provimento parcial ao laudo trazido pelo contribuinte, no valor de R\$ 4 milhões, que considera a área útil do imóvel. Em síntese, quanto ao SEI 22.0.161615-3, votou para dar-lhe provimento e, quanto ao Tema 1113, SEI 22.0.257902-2, dar provimento parcial. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora, com fundamentos do acórdão nº 166/2025, acrescentou que a LCM 400/2013 atende ao Tema 1113 e ainda, que a Comissão de ITBI acatou parcialmente o laudo do contribuinte, com amostras que ele mesmo apresentou. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou parcialmente a relatora, quanto a imunidade condicionada; quanto ao Tema 796 argumentou que o mesmo não se aplicaria, pois o mesmo permite cobrança de excedente, não sendo o presente caso; quanto à base de cálculo do ITBI, manifestou-se no sentido de dar provimento parcial ao recurso acatando o valor do primeiro laudo juntado, de R\$ 3 milhões. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou a relatora. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou a relatora, evidenciando que não há jurisprudência favorável no TJSC e, quanto à base de cálculo acompanhou o voto do Dr Cristiano de Oliveira Schappo, acatando o laudo de R\$ 4 milhões. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a relatora, com os acréscimos mencionados pela julgadora Rosilaine Bokorni e ainda, com fundamentos do RE 1487168, AGR 04/2025. O julgador Oséias Colla acompanhou a divergência do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por maioria de votos (5x3) para manter o lançamento de ITBI e, quanto à base de cálculo, por maioria de votos (5x4) com voto desempate do Presidente, negar-lhe provimento mantendo o valor arbitrado pela Comissão. **Processo SEI nº 25.0.161891-7 em que é recorrido Claudio da Silva Ribeiro, Remessa de Ofício nº17/2025, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: IPTU de 2020.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública, Dr Eduardo Buzzi, que manifestou-se para manter a decisão de primeira instância, negando provimento à remessa de ofício. Devolvida a palavra à relatora, fez a leitura do seu voto para negar provimento à remessa necessária, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que acolheu parcialmente a reclamação, reconhecendo a extinção de 98% do débito do IPTU/2020, determinando a revisão do valor exigível, bem como a baixa do protesto. O contribuinte Sr Cláudio da Silva Ribeiro, fez a sua manifestação. Após a fala do contribuinte, o Dr Eduardo Buzzi manteve seu parecer. Os demais julgadores acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo a decisão da primeira instância. **Processo SEI nº**

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

23.0.130426-9, em que é recorrente Leandro Lopes de Almeida, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública, Dr Eduardo Buzzi, que manifestou-se pelo conhecimento do recurso e negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento decorrente da alteração de topografia do imóvel. O julgador Oséias Colla acompanhou a relatora. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a relatora porém com a ressalva de que no seu entendimento, a alteração da característica topográfica do imóvel se enquadra em erro de direito e não de fato, impedindo o lançamento retroativo, se fosse o caso. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz e Jéssica Eiselt acompanharam a relatora com fundamentos do julgador Cristiano de Oliveira Schappo. Os demais julgadores acompanharam a relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento do IPTU 2023.

Processo SEI nº 24.0.178202-2 em que é recorrente Sociedade Floresta de Joinville, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Isenção de IPTU de 2024. O relator fez a leitura do seu voto. Passada a palavra ao Defensor da Fazenda Pública, Dr Eduardo Buzzi, que manifestou-se pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento, mantendo a decisão de primeira instância. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão proferida pela Primeira Câmara, determinando-se o retorno do requerimento de isenção à análise da Autoridade Fiscal, que deverá confirmar junto à Secretaria de Esporte o alcance do requisito elencado no art. 2º, II, da LCM 172/2004, bem como os demais requisitos exigidos na lei. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser divergiu do relator, acrescentando que a Secretaria precisa ter ciência de que os eventos foram realizados, o contribuinte não a informou, impossibilitando-a de atestar algo que não chegou ao seu conhecimento. A julgadora Jéssica Eiselt acompanhou o relator. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou o relator, no sentido de não impor o ônus ao contribuinte de vir fazer a comprovação, mencionando ainda que, a legislação precisa definir melhor de quem é a prova. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator. A julgadora Cristiane Stolle divergiu do relator, acrescentou que a contraprova e interesse de adquirir a isenção é do contribuinte e, ele não demonstrou que tem a certificação. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser reiterou ainda que, na primeira instância, o contribuinte teve ciência que foi desprovida a reclamação e poderia ter trazido contraprovas para a sessão da Junta Plena, o que não o fez. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou a divergência, acrescentando que o contribuinte teria que comunicar o Município para ter direito a isenção. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a divergência. Havendo empate, o Presidente Sr Maico Bettoni, acompanhou a divergência. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta

ATA DA TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Plena, pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, por maioria de votos (5x4), negar-lhe provimento, mantendo o IPTU de 2024. **3 - Aprovação de Acórdãos:**
Acórdão 184/2025 - Processo SEI nº 22.0.161615-3, em que é recorrente Moeller Empreendimentos Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. **Acórdão 185/2025** - Processo SEI nº 22.0.257902-2, em que é recorrente Moeller Empreendimentos Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: ITBI. **Acórdão 186/2025** - Processo SEI nº 25.0.161891-7, em que é reclamante Claudio da Silva Ribeiro, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: IPTU de 2020. **Acórdão 187/2025** - Processo SEI nº 23.0.130426-9, em que é reclamante Leandro Lopes de Almeida, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. **Acórdão 188/2025** - Processo SEI nº 24.0.178202-2, em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Isenção de IPTU de 2024. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim; pelo Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 28 de outubro de 2025.

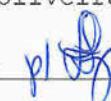
Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)

Pl. Roniel.

CMG
Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

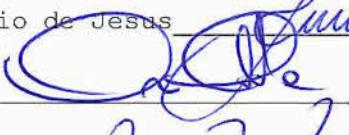
Cristiane Stolle 

Cristiano de Oliveira Schappo 

Eduardo Buzzi  (Francieli)

Jéssica Eiselt 

Miqueas Libório de Jesus 

Oséias Colla 

Osni Sidnei Munhoz 

Priscila Zanghelini Gesser 

Rosilaine Bokorni 